



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.942 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 23, V da Constituição da República, cria o Conselho Municipal de Cultura, órgão deliberativo de apoio e incentivo às manifestações artísticas e culturais.

II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – elaborar, de acordo com a legislação vigente, o seu Regimento Interno;
- II – apreciar e votar, anualmente, plano de ação para as atividades culturais a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio da Coordenadoria de Cultura;
- III – apresentar projetos culturais que terão a viabilidade apreciada pela Administração Municipal;
- IV – propor inclusão de verba no orçamento municipal para o financiamento de atividades artísticas e culturais;
- V – criar oportunidades e apoiar o surgimento de novos talentos;
- VI – buscar a integração da comunidade, aproximando-a de sua cultura e história;
- VII – promover eventos culturais, especialmente as manifestações populares;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

VIII – propor a criação de novos espaços e a manutenção dos já existentes, para a divulgação das diversas manifestações artísticas.

III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 13 (treze) Membros efetivos, com a seguinte representação:

- I – 02 (dois) representantes do poder Executivo Municipal;
- II – 05 (cinco) representantes das diversas formas de manifestação artística;
- III – 01(um) representante de grupos de jovens;
- IV – 01(um) representante da área de educação;
- V – 01(um) representante da área de comunicação social;
- VI – 02(dois) representantes da comunidade (entidades, comércio).
- VII – 01(um) representante do Legislativo

Parágrafo único – Para cada membro efetivo deverá ser indicado um membro suplente.

Art. 4º – O Presidente, Vice-presidente, secretário e tesoureiro serão eleitos dentre os membros do Conselho.

Art. 5º – O fim do mandato dos membros indicados pelo executivo coincidirá com o término do mandato da Administração Municipal.

Art. 6º – O mandato dos demais conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

IV – DAS REUNIÕES

Art. 7º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com as normas do Regimento Interno e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente e ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

Art. 8º – Em todas as reuniões do Conselho Municipal de Cultura será lavrada ata para registro das decisões.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Cultura é considerado serviço relevante e não será remunerado.

Art. 10º – Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 17 de setembro de 2.001.


Dr. José Luiz de Araujo
Prefeito Municipal


Balduino Cezar Rabelo
Secretário Mun. Administração e Fazenda